

EDUCAÇÃO ABERTA E O DIREITO A INFORMAÇÃO: O ACESSO A TEXTOS VERBAIS E IMAGÉTICOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL EM REDES SOCIAIS

OPEN EDUCATION AND THE RIGHT TO INFORMATION: ACCESS TO VERBAL AND IMAGE TEXTS OF PEOPLE WITH VISUAL IMPAIRMENT ON SOCIAL NETWORKS SITE

Raquel Rosan Christino Gitahy

ORCID 0000-0002-5387-9536

Universidade do Oeste Paulista
Universidade do Mato Grosso do Sul
Brasil

Raquelgitahy.rg@gmail.com

Otávio Gomes de Souza

ORCID 0009-0001-3364-0042

Bolsista CNPQ Pibic Ensino Médio/Universidade do Oeste Paulista
Brasil

otaviogomesdesouza005@gmail.com

Mariane Della Coletta Savioli

ORCID 0000-0002-5257-3332

Fundação Municipal de Birigui
Prefeitura Municipal de Araçatuba
Araçatuba, Brasil

promariane4@gmail.com

Resumo. Com a promulgação da Lei 9.394/96, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) e da Lei 13.146/2015, que é o Estatuto da Pessoa com Deficiência, as pessoas com deficiência visual têm garantido, legalmente, o acesso à informação por meio de tecnologia assistiva. Porém, considerando que a informação se traduz por meio de diversos tipos de texto, questiona-se: as pessoas com deficiência visual têm acesso à informação de textos verbais e imagéticos nos contextos virtuais? A partir desta indagação, a pesquisa realizou-se pesquisa bibliográfica e documental com uma análise qualitativa dos dados. A base teórica da pesquisa bibliográfica foi obtida a partir de livros, artigos qualificados, teses, dissertações e anais de eventos. A pesquisa documental realizou-se com uma busca em redes sociais a fim de compreender o grau de acessibilidade dos textos verbais e imagéticos como a audiodescrição e a hashtag #PraCegoVer. Os resultados evidenciaram que o Facebook e o Instagram são acessíveis havendo inclusive a audiodescrição. Conclui-se, portanto, que a acessibilidade à Web se tem tornado cada vez mais real no contexto virtual.

Palavras-chave: direito à informação; pessoa com deficiência visual; acessibilidade; redes sociais

Abstract. With the promulgation of Law 9,394/96, which established the Guidelines and Bases of National Education (BRASIL, 1996), and law 13,146/2015, which is the Statute of Persons with Disabilities, people with visual impairments have legally guaranteed access to information through assistive technology. However, considering that information is translated through different types of text, the question arises: do people with visual impairments have access to information from verbal and visual texts in virtual contexts? Based on this question, the research aims to understand the degree of accessibility of people with visual impairments to textual and visual information in the context of social networks. Bibliographic and documentary research was carried out with a qualitative data analysis. The theoretical basis of bibliographic research was obtained from books, qualified articles, theses, dissertations, and conference proceedings. The documentary research was carried out with a search on social networks in order to understand the degree of accessibility of verbal and visual texts such as audio description and the hashtag #PraCegoVer. The results showed that Facebook and Instagram are accessible, including audio description. It is concluded, therefore, that accessibility to the Web has become increasingly real in the virtual context.

Keywords: right to information; person with visual impairment; accessibility; social media



1. INTRODUÇÃO: O DIREITO À INFORMAÇÃO PARA TODOS NA EDUCAÇÃO ABERTA

Compreende-se que, segundo Sá, Campos e Silva (2007, p. 13), “a linguagem, a comunicação e as múltiplas formas de expressão cultural ou artística constituem-se de imagens e apelos visuais cada vez mais complexos e sofisticados.”

A sociedade, hoje suplementada pela comunicação digital e virtual, ainda privilegia os recursos imagéticos nas diferentes áreas do conhecimento e nos mais variados ambientes num universo repleto de símbolos, gráficos, imagens e movimentos. Portanto, se pensarmos em uma sociedade diante da perspectiva da inclusão, as necessidades decorrentes de limitações visuais dessas pessoas, não poderão ser ignoradas ou negligenciadas. Assim, alertam Sá, Campos e Silva (2007, p. 13),

Para que isso não ocorra devemos ficar atentos em relação aos nossos conceitos, preconceitos, gestos, atitudes e posturas com abertura e disposição para rever as práticas convencionais, conhecer, reconhecer e aceitar as diferenças como desafios positivos e expressão natural das potencialidades humanas.

O direito a acessibilidade das pessoas com deficiências à informação, comunicação e ao conhecimento, é considerado um direito humano fundamental, reconhecido tanto internacionalmente como no plano do ordenamento jurídico brasileiro, e, ainda, reafirmado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15).

Compreendendo que o estatuto das pessoas com deficiências aplica-se a pessoas com diferentes deficiências, busca-se conceituar a deficiência visual, temática que envolve o presente projeto. Iniciamos o conceito compreendendo a cegueira como sendo:

A cegueira é uma alteração grave ou total de uma ou mais das funções elementares da visão que afeta de modo irremediável a capacidade de perceber cor, tamanho, distância, forma, posição ou movimento em um campo mais ou menos abrangente. Pode ocorrer desde o nascimento (cegueira congênita), ou posteriormente (cegueira adventícia, usualmente conhecida como adquirida) em decorrência de causas orgânicas ou acidentais. Em alguns casos, a cegueira pode associar-se à perda da audição (surdocegueira) ou a outras deficiências. Muitas vezes, a perda da visão ocasiona a extirpação do globo ocular e a conseqüente necessidade de uso de próteses oculares em um dos olhos ou em ambos. Se a falta da visão afetar apenas um dos olhos (visão monocular), o outro assumirá as funções visuais sem causar transtornos significativos no que diz respeito ao uso satisfatório e eficiente da visão. (SÁ, CAMPOS E SILVA, 2007, p. 15)

Já a baixa visão, é definida segundo Sá, Campos e Silva (2007, p. 16) como:

A definição de baixa visão (ambliopia, visão subnormal ou visão residual) é complexa devido à variedade e à intensidade de comprometimentos das funções visuais. Essas funções englobam desde a simples percepção de luz até a redução da acuidade e do campo visual que interferem ou limitam a execução de tarefas e o desempenho geral.

Diante disso, torna-se imprescindível conhecer e analisar o direito da pessoa com deficiência visual, e principalmente cega, em obter acesso a todo tipo de informação, em todo e qualquer meio de comunicação, de forma a incorporar a acessibilidade e o uso das tecnologias assistivas e de ferramentas para que possam interagir ativamente nesses meios, principalmente



nas redes sociais virtuais, que é por onde, atualmente se tem o maior número de veiculação de informações. Atualmente, com o conceito de educação aberta, definida pela Fiocruz (2019) como “um movimento histórico que hoje combina a tradição de partilha de boas ideias entre educadores com a cultura digital baseada em colaboração e interatividade”, entendemos que a mesma ocorre em diversos ambientes, e já que estamos na era conectada, o espaço virtual é um espaço de aprendizagem. A consideração de diferentes ambientes para a Educação aberta, já havia sido salientada por Bruno e Mattos (2016), quando destacaram a importância da produção e experiência de rede de aprendizagem

Destacam-se, ainda, para que ocorra esta aprendizagem em rede para todos, a importância de leis que garantem o direito à audiodescrição e legendas para as pessoas com deficiência no Brasil. Dentre essas leis, está a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que veio estabelecer normas gerais e critérios fundamentais para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida dando outras providências.

Já o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, veio para regulamentar a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, priorizando o atendimento às pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2010).

A Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, aprovou a Norma Complementar nº 01 de 2006, que estabelece os recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão.

Em 25 de agosto de 2009, passou a vigorar o Decreto Federal nº 6949, que tem como alvo, promulgar a convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em 30 de março de 2007 em Nova York.

Após, é criada em 24 de março de 2010, a portaria nº 188, que altera o subitem 3.3 e o item 7 da Norma Complementar nº 01/2006 – Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006.

Em 26 de junho de 2012 entra em vigor, a portaria nº 312 (DOU de 29/06/12), que realiza a alteração no texto do item 7.1 da Norma Complementar nº 1/2006, e que estabelece o valor mínimo de horas para veiculação obrigatória do recurso de legenda oculta para emissoras do serviço de sons e imagens e de retransmissão de televisão.

A Instrução Normativa da Ancine (Agência Nacional do Cinema) nº 116, de 18 de dezembro de 2014, dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade que devem ser observadas pelos projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE. Ela ainda altera as Instruções Normativas nº 22 de 2003, nº 44 de 2005, nº 61 de 2007 e nº 80 de 2008 dando outras providências. Portanto, desde 2014, a Ancine estabelece que todos os projetos de produção audiovisual, que possuem financiamentos com recursos públicos, terão legendas descritivas, audiodescrição e tradução em Língua Brasileira de Sinais.

Enfim, na data de 6 de julho de 2015, a Lei nº 13.146, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A Lei nº 13.146 de 2015, considera em seu art. 3º para fins de aplicação dessa lei:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações; (BRASIL, 2015, Art. 3º).

Portanto, verifica-se no art. 3º da lei, que a pessoa com deficiência deve ter assegurado seus direitos ao acesso a todo tipo de comunicação e informação disponíveis, destacando a audiodescrição para pessoas com cegueira e demais deficiências visuais. Assim, a audiodescrição e a descrição de imagens são direitos, pois toda pessoa deve saber o que está acontecendo nas imagens, para que ela compreenda e aproveite totalmente todos os tipos de obras audiovisuais.

A presente pesquisa, teve como objetivo geral compreender o grau de acessibilidade das pessoas com deficiência visual a informação textual e imagética no contexto virtual de uma educação aberta. Já os objetivos específicos foram: compreender os textos legais sobre o Direito a informação para todos, discutir o conceito de texto verbal e imagético e levantar qual a tecnologia assistiva capaz de promover acessibilidade à informação para pessoas com deficiência visual.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A informação no contexto virtual

De acordo com Sá, Campos e Silva (2007), a deficiência visual causa impactos em toda a sociedade, provocando inquietações e curiosidades, e isso acontece pelo fato das pessoas não saberem como proceder quando estão em contato com uma pessoa cega ou com alguma deficiência visual. Segundo Sá, Campos e Silva (2007, p. 22), “[...]manifestam dificuldade de aproximação e de comunicação, não sabem o que fazer e como fazer. Nesse caso, torna-se necessário quebrar o tabu, dissipar os fantasmas, explicitar o conflito e dialogar com a situação.”

Diante disso, observa-se que para se alcançar tal objetivo, ou seja, para se quebrar o tabu, é importante obter outras posturas e assimilar novas atitudes, ou seja, de acordo com Sá, Campos e Silva (2007), nada melhor do que se aproximar das pessoas com a deficiência visual para conhecer melhor suas necessidades de comunicação, bem como, seus hábitos e

comportamentos, para que de forma natural, possamos compreender suas dificuldades. É necessário, segundo as autoras, que todos possam criar condições de comunicação em todos os espaços, combatendo atitudes discriminatórias, e isso inclui o espaço virtual, a fim de que isso se torne um hábito na interação junto as redes sociais e demais espaços virtuais.

Para compreender mais sobre a informação no contexto virtual, torna-se importante compreender os passos que levaram até às descrições de imagens, tendo esse processo se iniciado com a audiodescrição, que é considerada uma técnica de tradução do meio visual para o verbal, ou seja, traduzir imagens em palavras com o objetivo de que haja o acesso de pessoas cegas ou com baixa visão à informação de imagens visuais.

Portanto, tal recurso é necessário nas áreas das artes e da comunicação, ou seja, nas áreas que envolvem as tecnologias acessíveis, garantindo o acesso desse público-alvo aos conteúdos audiovisuais.

Para Domingues et al. (2010), as tecnologias digitais da informação e da comunicação (TDIC) devem ser grande aliadas na acessibilidade e adequações para pessoas com baixa visão e cegueira, pois a tecnologia digital e demais ferramentas digitais, podem do ser virtuais, podem auxiliar na interação, na participação ativa, desses indivíduos, a fim de que possam fazer uso da internet e das redes sociais para sua comunicação, conhecimento e informação, obtendo mais agilidade e possibilidades de adequação de recursos para tais fins. Deste modo, Domingues et al. (2010, p. 15), asseveram que “[...] o computador possui aplicativos e recursos que permitem atender às necessidades de cada pessoa no que se refere à ampliação, ao contraste, à edição de texto e à leitura via áudio.”

Importante dar destaque aos pioneiros na disseminação da técnica de audiodescrição, ou seja, os profissionais que atuam no cinema, pois, a partir do ano de 1989, foram exibidos os primeiros filmes que faziam uso da audiodescrição para as pessoas com cegueira, isso aconteceu em festivais importantes de cinema.

A partir das experiências que tiveram um resultado positivo neste campo, a audiodescrição se propagou e passou a ser também utilizada em peças teatrais, bem como em locais como os museus. Em seguida, a técnica de audiodescrição, passou a ser utilizada em outros setores e também na televisão, como em programas de jornais, entretenimento, esportivos, filmes, séries, dentre outros, até chegar às redes sociais por meio da descrição de imagens, conhecidas como #pracegover.

A audiodescrição ou a descrição de imagens, obrigatória na televisão brasileira desde 2011, tem a função de ampliar o conhecimento da pessoa cega ou com baixa visão, nos mais diversos campos da sociedade, tais como: palestras, shows, peças de teatro, jogos esportivos, programas televisivos e cinema. No entanto, assim como surgem dificuldades no acesso aos serviços básicos, também existem problemas no acesso aos eventos culturais, bem como na publicação de textos informativos com imagens ou vídeos na internet por meio das redes sociais.

Diante desse revés, houve um significativo aumento na publicação de artigos de pesquisas nessa área, ampliando o desenvolvimento da audiodescrição a fim de dar um melhor acesso à informação e comunicação.

2.2 A acessibilidade à informação

Ao relacionarmos o número de pessoas com deficiências visuais com a presença e o alto uso da internet em seu cotidiano, observamos que a acessibilidade na rede é algo indispensável. Ademais, segundo Germano, Eliseo e Silveira (2021), os sites e as redes, além da inclusão social, também promovem maior acessibilidade em suas aplicações para desenvolvimento econômico e financeiro, já que boa parte desse público, navega e utiliza a internet com vários objetivos, pois essa torna a vida desses indivíduos mais prática e confortável. Ou seja, utilizam para a compra e venda de produtos e serviços diversos com diferentes finalidades.

Diante disso, torna-se necessária a acessibilidade, o que viabiliza o uso da internet por esse público-alvo. Há recursos e ferramentas para efetivar a acessibilidade, como nas redes sociais o uso da hashtag #PraCegoVer, com o objetivo de utilização do texto de descrição de imagem de forma eficaz para oferecer a informação em sua completude à pessoa cega.

Corroboram Prestes, Cassanego Junior e Silva (2020), ao justificar a importância do desenvolvimento e da disseminação dessa campanha na internet, mais precisamente, nas redes sociais virtuais, na contribuição da inclusão de pessoas com deficiências visuais, colaborando com o bem-estar desses indivíduos.

Necessário, analisar e compreender a ferramenta hashtag #PraCegoVer, que aparece em descrições de imagens nas redes sociais virtuais, tais como: Facebook, Instagram, LinkedIn, Twitter, TikTok, YouTube, dentre outras.

Essa ferramenta #PraCegoVer, começou como um projeto que difunde a cultura sobre acessibilidade nas redes sociais, tendo como público-alvo as pessoas com deficiência visual.

Segundo Prestes, Cassanego Junior e Silva (2020), a campanha #PraCegoVer, foi criada com o objetivo de fazer com que os indivíduos cegos, possam ser incluídos digitalmente, e por isso, vem sendo legitimada por diferentes públicos, alertando e gerando debates acerca das barreiras que fazem parte do dia-a-dia de pessoas cegas.

Destarte, ao fazer uso dessa hashtag, o usuário permite que uma pessoa com deficiência visual, saiba o que está desenhado ou fotografado na imagem postada, sendo necessário realizar uma descrição do que contém na imagem, foto ou vídeo, a fim de que o público com deficiência visual, possa ter a oportunidade de viver experiências semelhantes às das pessoas sem a deficiência visual.

Logo, essas pessoas com a deficiência visual, podem, assim como qualquer outra pessoa, trabalhar, estudar, se divertir e também fazer uso da tecnologia digital e visual, bem como o uso das redes sociais virtuais.

Desse modo foi criada a hashtag #PraCegoVer, uma ideia que iniciou com os livros e migrou para a internet, e nas redes sociais, tais como o Facebook, muitos dos seus usuários tem aderido a essa hashtag para realizar suas postagens.

Para fazer uso da ferramenta, a hashtag #PraCegoVer, o usuário que irá realizar a postagem, após colocar a legenda normalmente, deve adicionar o #PraCegoVer, e em seguida, redigir uma descrição da imagem, ou seja, deve primeiro escrever se é foto, desenho, charge, tirinha, ilustração, ou qual é o tipo de recurso imagético, depois deverá mencionar se a imagem tem efeito exclusivo de cor, ou seja, preto e branco, sépia, cinza etc.. No caso da imagem ser colorida, essa menção não será necessária, pois, o usuário que irá realizar a postagem, deverá especificar as cores de cada item que fizer a composição da imagem.

Após, é só descrever o que contém na imagem, seguindo a sequência da escrita e leitura ocidental, isto é, da esquerda para direita e de cima para baixo.

Realizadas as descrições, após a hashtag, e postadas nas redes sociais, estas serão reproduzidas em áudios, por meio de aplicativos de áudio descrição, ferramentas virtuais, e outras, facilitando o acesso a informação e a comunicação, a fim de que as pessoas com deficiências visuais possam ser usuárias participando ativamente das redes sociais.

3. METODOLOGIA

A fim de se atingir os objetivos propostos, utilizamos a pesquisa bibliográfica e documental com uma análise qualitativa dos dados. A base teórica da pesquisa bibliográfica foi obtida a partir de livros, artigos de revistas qualificadas, teses e dissertações e anais de eventos. A pesquisa documental analisando a acessibilidade para pessoas com deficiência visual realizou-se com uma busca nas redes sociais Facebook e Instagram, que segundo pesquisas da Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil (2024), sendo o Instagram usado por 91,2% dos usuários de redes sociais entre 16 e 64 anos e o Facebook usado por 83,3% dos

usuários de redes sociais entre 16 e 64 anos. Os pesquisadores acessaram tais sites e buscaram compreender os recursos de tecnologia assistiva que os mesmos usam para que a informação de textos verbais e imagéticos possam ser acessadas por pessoas com deficiência visual.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O direito à informação e ao conhecimento é direito fundamental de todo cidadão. Essas informações estão presentes em diversos meios do nosso cotidiano, mas atualmente, a que mais se destaca, são as informações advindas da internet, sendo de fácil acesso. Porém, há pessoas com deficiências visuais que precisam da existência de tecnologia assistiva dentro desse espaço social, e a existência da mesma é fundamental para construir uma sociedade mais inclusiva e informada.

Em qualquer tipo de aparelho em suas lojas de aplicativos, é possível encontrar diversos leitores de tela gratuitamente para download nas opções de buscas. Esses leitores podem ajudar a operar um dispositivo sem usar os olhos, e uma pessoa com deficiência visual o utiliza para navegar em qualquer campo de seu aparelho, inclusive nas redes sociais, que entre elas, nenhuma ainda possuem um leitor automático.

As redes sociais Facebook e Instagram, são respectivamente o terceiro e o nono dos dez sites mais acessados no contexto virtual, de acordo com o Estudo da Semrush. Com isso, aqui está registrado como essas duas redes sociais fornecem ferramentas para incluir as pessoas com deficiência visual em seus meios.

De acordo com Germano, Eliseo e Silveira (2021), que estimam que devido a grande quantidade de pessoas com deficiências, dentre elas a deficiência visual, vivendo e consumindo com autonomia e independência no mundo de hoje, gira em torno de bilhões de pessoas com deficiências.

World Health Organization (2011) estima que cerca de 15% da população do mundo, ou 1 bilhão de pessoas, vive com algum tipo de deficiência. Enquanto isso, Return on Disability (2020) estima cerca de 1,85 bilhões de pessoas vivendo com algum tipo de deficiência, o que representa uma população maior do que a da China. (GERMANO, ELISEO E SILVEIRA, 2021, p. 02).

Tal estimativa, garante que é necessário e imprescindível, suprir as necessidades do público de pessoas com deficiências, ou seja, torna-se relevante fornecer recursos, ferramentas, ou meios alternativos e auxiliares, de modo que todas as pessoas com deficiências tenham condições de realizar, com equidade, as mesmas atividades e acesso aos serviços como uma pessoa sem deficiência. Isso deixa claro, a relevância da acessibilidade na web, garantindo às pessoas com deficiências, o direito e acesso às informações, conteúdos, produtos e serviços disponíveis na internet.

A hashtag “#paracegover”, tem como objetivo disseminar a ideia de integrar pessoas de baixa visão em redes, e é usada para que essas mesmas pessoas possam ter acesso ao conteúdo postado.

Abaixo, nas figuras 01, 02, 03 e 04 há exemplos da hashtag sendo utilizada no Instagram e Facebook, sendo que nas figuras 01 e 02 encontramos a descrição para todos, sem ter a possibilidade de ocultar o texto descrito e nas figuras 03 e 04 texto alternativo para quem usa tecnologia assistiva de leitor de tela, sendo que não fica visível a todos. Os exemplos a seguir, retirados do Facebook, evidenciam o uso do “#paracegover” com a descrição das características da imagem, que está visível para quem não faz o uso de um leitor de tela, localizado acima, ou a baixo de cada figura.



Figura 01. Prints do Facebook evidenciando o uso do “#paracegover” com a descrição completa da imagem para todos. Fonte: Facebook (2022)

Na figura 1, verifica-se, que a acessibilidade fornecida pela #paracegover promove a inclusão social do público cego, pois eles podem se aproximar mais das notícias e das informações postadas e veiculadas nas redes sociais. Essa acessibilidade oportuniza a interação e a participação ativa nas postagens por esse público.

Sobre a importância da acessibilidade na internet, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (SÃO PAULO, 2015a, 2015b), lançou as “Cartilhas de acessibilidade na Web”, e traz suas definições quanto ao termo acessibilidade na Web, sendo essa uma “possibilidade e a condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização dos sítios e serviços disponíveis na Web em igualdade de oportunidades, com segurança e autonomia.” (SÃO PAULO, 2015a, p. 09).

Sobre isso, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (SÃO PAULO, 2015a, 2015b), compreende que acessibilidade se refere à utilização da Web em igualdade de oportunidades, com segurança e autonomia. Diante disso, compreendemos que seu público-alvo somos todos nós, que em maior ou menor condição, podemos ter alguma forma de necessidade de acessibilidade ao fazermos uso dos serviços disponíveis na Web.

Assim, observa-se a importância dos recursos de acessibilidade em toda a Web, como veremos a seguir.

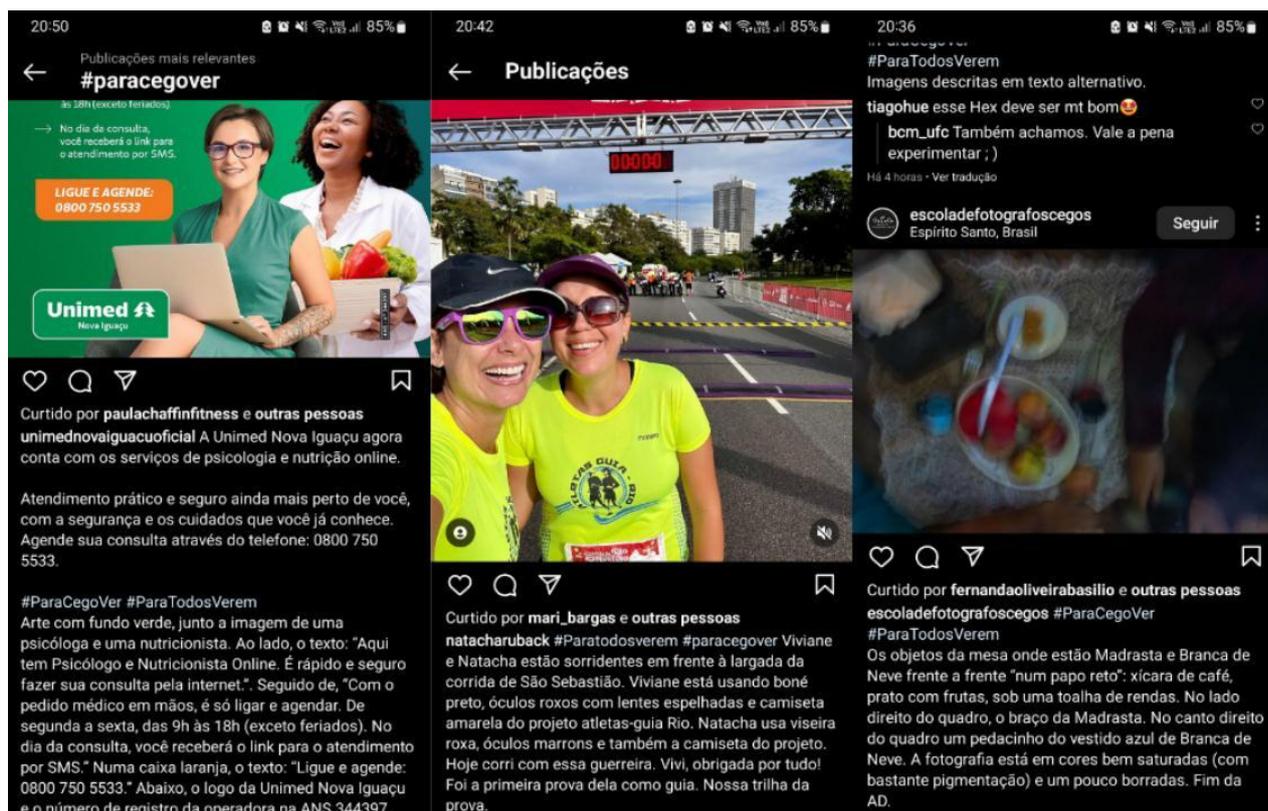


Figura 02. Prints do Instagram evidenciando o uso do “#paracegover com a descrição das características da imagem visível para quem não faz o uso de um leitor de tela.

Fonte: Instagram (2022)

Agora, na figura 2, são imagens retiradas do Instagram, que demonstram o uso da hashtag "paracegover", com a descrição das características da imagem, visível também para aquele que não possui um leitor de tela. Portanto, observamos o quanto é importante, que todos os membros das redes sociais, possam compreender e realizar as postagens com a #paracegover. E esse deveria ser um hábito natural em todas as postagens e informações veiculadas nas redes sociais. Isso pois, se o cego estiver possui acessibilidade por meio de ferramentas de acessibilidade de leitura por voz ele terá acesso aos conteúdos descritos e informados nas postagens.

Há também recursos e ferramentas gratuitas ou não, que realizam a leitura por voz, mas o importante é que a postagem tenha a descrição, e por meio da #paracegover, esse público tem a oportunidade de interagir com a publicação como todos os demais públicos.

Sobre a acessibilidade na web, corroboram Souza e Tabosa (2014),

Acessibilidade na web é permitir que qualquer pessoa, independentemente da tecnologia que utilize, possa navegar sem restrições, podendo interagir com o site e obter a informação que busca. Para que isso seja possível, é necessário que os criadores de páginas e sistemas web, assim como seus mantenedores, estejam atentos às recomendações de acessibilidade do World Wide Web Consortium – W3C. (SOUZA e TABOSA, 2014, p. 148).

Portanto, os recursos e ferramentas tecnológicas ou digitais, cujo objetivo e função, seja a de facilitar, adaptar, adequar ou oferecer acesso a todo e qualquer indivíduo, ou mesmo que permita um usuário da web, que possua, por exemplo, a deficiência visual, navegar pela internet, torna-se uma tecnologia assistiva (TA). Segundo Bersch (2008, p.2), a TA, “deve ser

entendida como um auxílio que promoverá a ampliação de uma habilidade funcional deficitária ou possibilitará a realização da função desejada e que se encontra impedida por circunstância de deficiência ou pelo envelhecimento”.

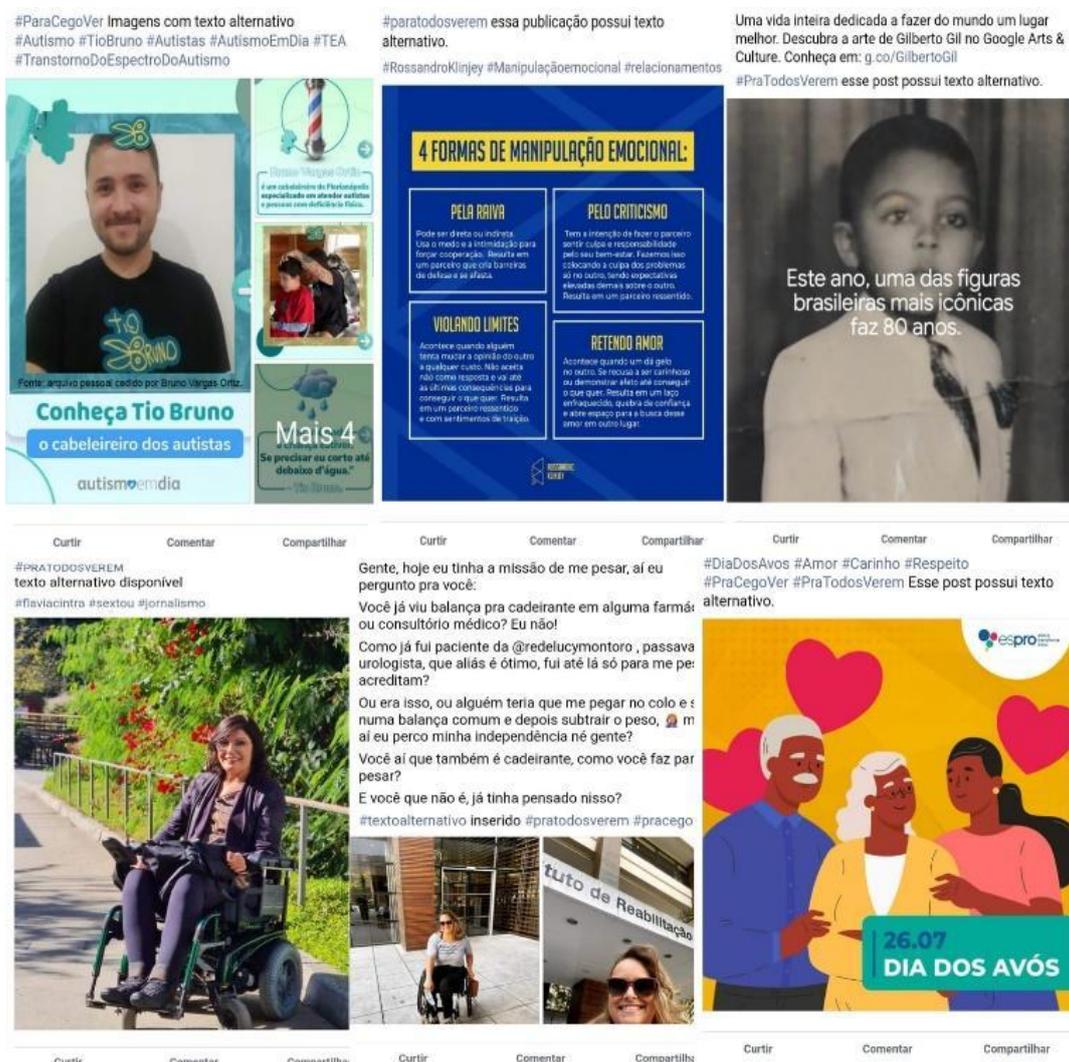


Figura 03. Prints do Facebook com o hashtag “#paracegover” e um texto alternativo.
Fonte: Facebook.

Diferente das imagens anteriores, na figura 3, verifica-se que, somente quem possui um leitor de tela poderá acessar a descrição das características das figuras postadas, conhecido como “texto alternalternativo”, ficando invisível para quem não o tem. O conjunto de imagens retirados do Facebook, porém, evidencia o uso da hashtag “paracegover”.

Pode-se observar que em diferentes postagens de pessoas com deficiências, ou que possuem alguma necessidade de acessibilidade, ou mesmo de públicos minoritários, entre outros, tais como as da figura 03 e da figura 04, geralmente vem acompanhadas de acessibilidade, ou do #paracegover, ou de um texto alternativo para que a pessoa com deficiência visual possa ser capaz de compreender a postagem de forma autônoma.

Essas postagens evidenciam que para muitos grupos nas redes sociais, é impressionante que todos estejam devidamente incluídos e possam participar dos comentários como todos os demais membros dessas redes. São atitudes deveriam ser um hábito que demonstram olhar inclusivo e humano para com todas as pessoas.

Abaixo, na figura 4, temos exemplos de imagens retiradas do Instagram, que utiliza um “texto alternativo” para descrever as características das figuras, mas que também evidencia o uso da hashtag “paracegover”.

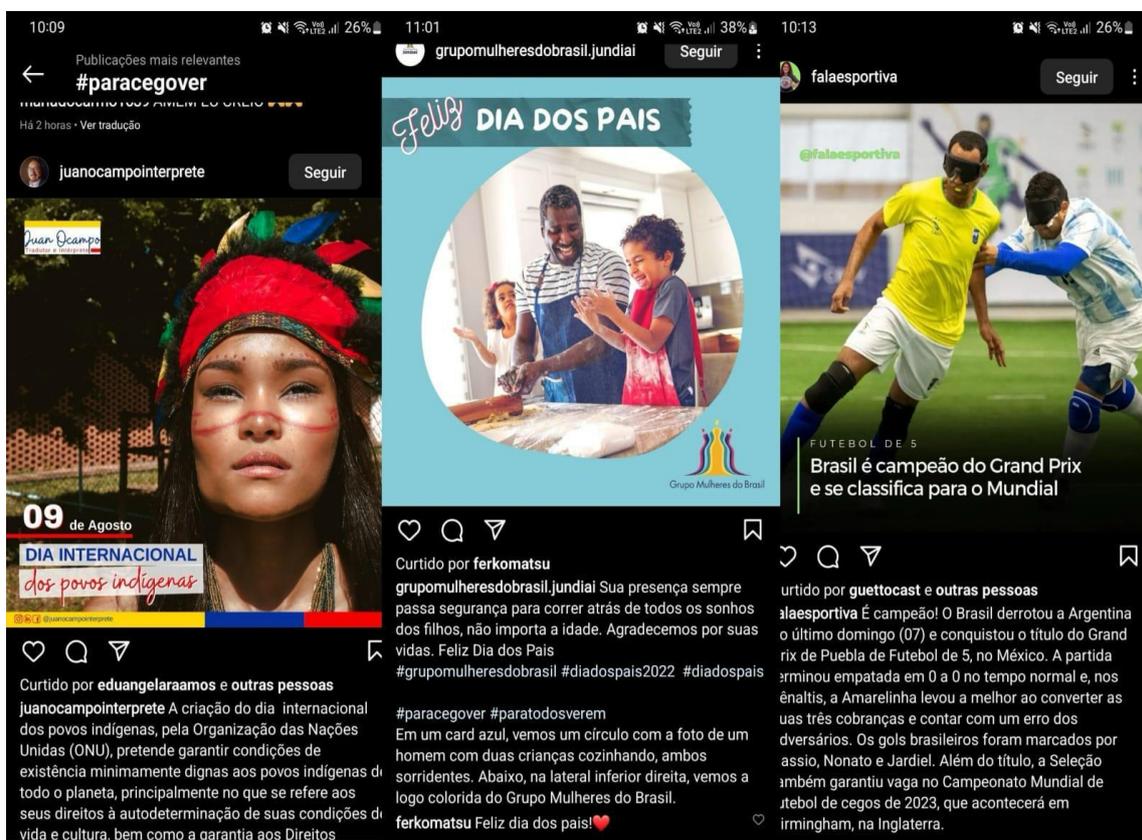


Figura 04. Prints do Instagram com o hashtag “#paracegover” e um texto alternativo.

Fonte: Instagram (2022)

Porém, ainda há postagens que não fazem uso da acessibilidade que foram criadas pelas redes Facebook e Instagram, para auxiliar na leitura da imagem para o deficiente visual. Nesta imagem a seguir, figura 5, retirada do Instagram, observamos que não há o uso da hashtag “paracegover”, ou qualquer tipo de descrição de imagem, que retrata suas características.

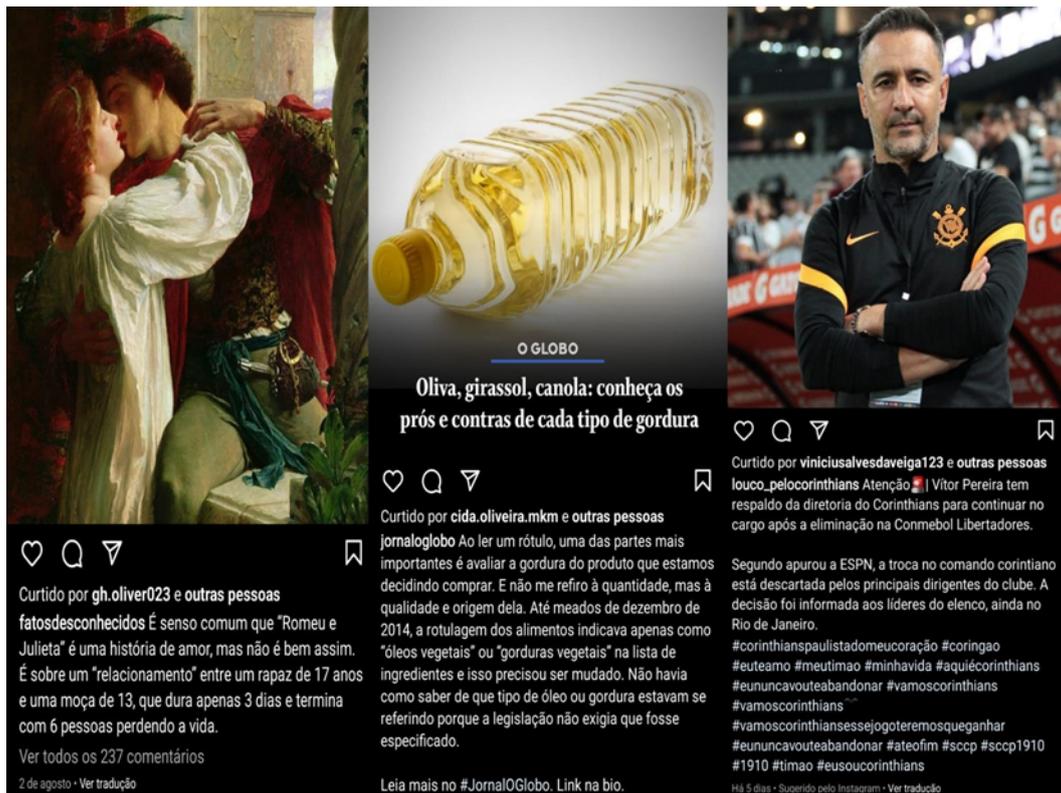


Figura 05. Prints do Instagram sem uso do “#paracegover”.

Fonte: Instagram

Quando não se faz uso da acessibilidade, fica evidenciada a despreocupação com o público que possui a deficiência visual ou outras que o impeçam de uma leitura comum, que possam colaborar com a notícia ou mesmo que os temas de tais postagens possam fazer parte do seu cotidiano. É como se aquilo que está sendo mostrado na postagem não pudesse fazer parte da vida de determinados públicos, ou seja, a falta da acessibilidade visual torna uma barreira de comunicação, informação, interação e até entretenimento em determinada postagem ou rede social. No entanto, hoje boa parte das redes sociais e dos meios de comunicação e informação podem ser lidas por aplicativos e ferramentas digitais e virtuais que fazem a leitura por voz de postagens e notícias que circulam nas Web por meio da “#pracegover”.

5. CONCLUSÃO

A presente pesquisa partiu do objetivo de compreender o grau de acessibilidade das pessoas com deficiência visual a informação textual e imagética no contexto virtual de uma educação aberta, sendo que para atingir o objetivo, utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica e documental seguida de uma análise qualitativa dos dados. A pesquisa foi realizada por meio bibliográfico a partir de obras, legislações, artigos de revistas qualificadas, teses, dissertações e anais de eventos. A pesquisa documental foi organizada com uma busca nas redes sociais Facebook e Instagram, com o intento de verificar o grau de acessibilidade dos textos verbais e imagéticos como a audiodescrição e a hashtag #PraCegoVer.

A partir da análise das postagens revelou-se que a maioria dos sites e redes sociais pesquisados, conduzem de forma acessível às pessoas com deficiência visual, por meio dos diversos leitores de tela, ou por meio da descrição por áudio de seus conteúdos, sendo que ter a acessibilidade nada mais é do que uma efetivação de um direito constitucionalmente garantido, ou seja: o direito a informação. Tal direito nos posts analisados concretizam-se

considerando que a acessibilidade da Web a textos escritos ou imagéticos às pessoas com deficiência visual podem ser lidos por recursos de leitura por voz, tal qual ChromeVox.

Mas, essa realidade da acessibilidade não se revelou em todas as postagens. Ainda temos postagens que evidenciam uma despreocupação com o público que possui a deficiência visual. Assim, é essencial a intensificação da divulgação da existência e o uso de ferramentas, bem como instrumentos de acessibilidade, principalmente de voz, disponíveis na web.

Como perspectiva futura espera-se que esta pesquisa auxilie na divulgação da importância de se postar na Web para todos, sempre pensando em recursos de tecnologia assistiva e uma informação clara e precisa, evitando uso de emoticons, gifs, stickers pois estes nem sempre são acessíveis aos leitores de tela.

AGRADECIMENTOS

CNPQ-PIBIC-Ensino Médio.

REFERÊNCIAS

- ANCINE. (2014, 18 de dezembro). Instrução Normativa nº 116 de 18 de dezembro de 2014. Dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade a serem observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE. Altera as Instruções Normativas nº 22/03, 44/05, 61/07 e 80/08, e dá outras providências.
- Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil. (2024). As 10 redes sociais mais usadas no Brasil em 2024. Recuperado de <https://advbsc.com.br/artigos/as-10-redes-sociais-mais-usadas-no-brasil-em-2024/>
- Bersch, R. (2008). Introdução à tecnologia assistiva. Porto Alegre: CEDI.
- Brasil. (2001). Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala.
- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Especial. (2004). Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.
- Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. (2010). Marcos político-legais da educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília: Secretaria de Educação Especial.
- Brasil. (2015, 6 de julho). Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm
- Bruno, A. R., & Mattos, A. C. (2016). Percursos formativos abertos na cibercultura. In IX Simpósio Nacional ABCiber, São Paulo, SP.
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. (2006). Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (4ª ed., rev. e atual.). Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos. (1948). Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Representação da Unesco no Brasil, BR/1998/PI/H/4 VER. Brasília: Unesco.
- Domingues, C. dos A., et al. (2010). A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: os alunos com deficiência visual: baixa visão e cegueira. Brasília: MEC/SEESP. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará.
- Fiocruz. (2019). Educação aberta: conceito. Recuperado de http://guiarea.fiocruz.br/index.php/Educa%C3%A7%C3%A3o_aberta:_conceito



Germano, R. S., Eliseo, M. A., & Silveira, I. F. (2021). Introdução à acessibilidade na Web: do conceito à prática. In VII Jornadas Ibero-Americanas de Interação Humano-Computador. São Paulo: Sociedade Brasileira de Computação.

Prestes, M. D., Cassanego Junior, P. V., & Silva, A. H. (2020). #PraCegoVer: uma discussão da inclusão digital e social sob a ótica da pesquisa transformativa do consumidor. Revista Iberoamericana de Ciencia, Tecnología y Sociedad - CTS, 15(45), 183-207.

Sá, E. D., Campos, I. M. de, & Silva, M. C. (2007). Atendimento Educacional Especializado: deficiência visual. São Paulo: MEC/SEESP.

São Paulo. (2015a). Cartilha acessibilidade na Web [livro eletrônico]: fascículo 2: benefícios, legislação e diretrizes da acessibilidade na Web. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil.

São Paulo. (2015b). Cartilha acessibilidade na Web [livro eletrônico]: fascículo 3: conhecendo o público-alvo da acessibilidade web. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil.

Souza, O. de, & Tabosa, H. R. (2014). Virando a página: um novo conceito de acessibilidade na web para deficientes visuais. Informação & Sociedade: Estudos, 24(1), 145-161.